



Deptº Legislativo
Fls.: 22

• ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 109/2013.
PROJETO DE LEI Nº 2.966/2013
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA LEAL



“Dispõe sobre a realização do “Teste da Linguinha” nos recém-nascidos e bebês, nas Maternidades e Hospitais-Maternidades localizados no âmbito do município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a realização de exame clínico para diagnóstico de alterações no frênulo lingual, em recém-nascidos em bebês, por meio da técnica conhecida como “Teste da Linguinha”, nas Maternidades e Hospitais-Maternidades localizados no âmbito do Município de Porto Velho.

Parágrafo Único – O exame será realizado na própria Unidade Hospitalar, por profissional graduado em Fonoaudiologia.

Art. 2º - As Famílias dos recém-nascidos e bebês receberão, por ocasião da alta médica, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, consideram-se bebês, crianças com até 02 (dois) anos de idade.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a fiscalização da realização do “Teste da Linguinha”, em recém-nascidos e bebês, pelas Maternidades e Hospitais-Maternidades localizados no Município de Porto Velho.



• ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Deptº Legislativo
Fls.: 23



Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Saúde promoverá ampla divulgação acerca da obrigatoriedade do “Teste da Linguinha”, na rede pública e privada de saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo, com vistas a dar fiel cumprimento, regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização do exame de que trata esta lei, na rede pública municipal de saúde, serão arcadas pelo Município de Porto Velho, por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2013.

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013


Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR/13


Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)
Membro da CCJR/13